



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

PROJETO DE LEI nº 26/83

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL nº 2510/79.-

Bel. Renato José Oppermann, Prefeito Municipal de Três Passos, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos II e VII da Lei Municipal nº 2510/79, terão a seguinte redação:

ANEXO II

"2 - COMÉRCIO

2.1.

2.2.

2.3. Filiais de empresas sediadas em outros municípios, por metro quadrado (m²):

- ao mês ou fração..... 0,45% UR
- ao ano 3% UR

2.4. Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes nesta tabela, por metro quadrado (m²):

- ao mês ou fração 0,3% UR
- ao ano 2% UR

5 - CORRETORES, DESPACHANTES, AGENTES E PREPOSTOS EM GERAL.

5.1. Representantes comerciais autônomos com vendas por atacado:

- ao mês ou fração..... 15% UR
- ao ano 110% UR

5.2. Representantes autônomos com vendas por varejo:

- ao mês ou fração 65% UR
- ao ano 500% UR

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

PARA VENDEDORES DESTA MUNICÍPIO:

1 - FEIRANTES

1.1. Por dia 10% UR
1.2. Por mês 25% UR
1.3. Por ano 70% UR

2 - VEÍCULOS:

2.1. Por dia - CARROS DE PASSEIO	UTILITÁRIOS
..... 10% UR	 10% UR
CAMINHÕES OU ÔNIBUS	REBOQUES
..... 10% UR	 10% UR

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

.... PROJETO DE LEI nº 26/83 fls.2

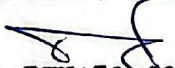
- | | | |
|--------------|-------------------------------------|---------------------------|
| 2.2. Por mês | CARROS DE PASSEIO
..... 40% UR | UTILITÁRIOS
.... 40%UR |
| | CAMINHÕES OU ÔNIBUS
..... 40% UR | REBOQUE
.... 40%UR |
| 2.3. Por ano | CARROS DE PASSEIO
.....100% UR | UTILITÁRIOS
.... 65%UR |
| | CAMINHÕES OU ÔNIBUS
.....100% UR | REBOQUE
....100%UR |
3. BARRAQUINHAS OU QUIOSQUES:
- | | |
|--------------|--------------|
| 3.1. Por dia | 10% UR |
| 3.2. Por mês | 50% UR |
| 3.3. Por ano |150% UR |

PARA VENDEDORES DE OUTROS MUNICIPIOS:

1. FEIRANTES, SEM VEÍCULOS:
- | | |
|--------------|--------------|
| 1.1. Por dia | 50% UR |
| 1.2. Por mês | 750% UR |
2. FEIRANTES, COM VEÍCULOS:
- | | |
|--------------|--------------|
| 2.1. Por dia |100% UR |
| 2.2. Por mês |1500% UR |
3. BARRAQUINHAS OU QUIOSQUES:
- | | |
|--------------|--------------|
| 3.1. Por dia | 50% UR |
| 3.2. Por mês | 750% UR |
4. QUAISQUER OUTROS CONTRIBUINTES NÃO COMPREENDIDOS NOS ITENS ANTERIORES:
- | | |
|--------------|----------------|
| 4.1. Por dia | 50% UR |
| 4.2. Por mês | 750% UR " |

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de Novembro de 1983.-


Bel. RENATO JOSÉ OPPERMANN
Prefeito Municipal